LEI Nº 2.210/2023

Institui no Calendário do Município as campanhas "Março Lilás" de conscientização, prevenção e controle do câncer do colo do útero e "Março Amarelo" de conscientização e enfrentamento à Endometriose, e dá outras providências.

PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó, bem como o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 66, § 3º, em função de ter decorrido o prazo de 15 dias úteis e o silêncio do Prefeito do Município de Cabrobó, importando sanção tácita ao Projeto de Lei nº 6/2023, oriundo do Poder Legislativo Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do município de Cabrobó as Campanhas Municipais "Março Lilás" de Conscientização, Prevenção e Controle do Câncer do Colo do Útero, e "Março Amarelo" de conscientização e enfrentamento à Endometriose a serem realizadas anualmente no mês de março.

§ 1º. A Campanha "Março Lilás", de caráter preventivo, tem como objetivo mobilizar as mulheres e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero.

§ 2º. A Campanha "Março Amarelo", de caráter preventivo, tem como objetivo promover a divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras relacionadas à endometriose.

Art. 2º A Campanha Municipal "Março Lilás" tem como principais ações:

I - A busca ativa de mulheres de 25 a 64 anos de idade para realizarem o exame preventivo do câncer do colo do útero nas unidades de saúde;

II - Estímulo à vacinação contra HPV;

III - A realização de mutirões para realização dos procedimentos de diagnóstico e tratamento de lesões precursoras do câncer de colo uterino, por meio de consultas especializadas, colposcopia, biópsia e exérese de zona de transformação do colo do útero (EZT).

IV - Promover discussões que elevem a consciência sobre o tema e contribuam para sua superação;

V - Conscientizar a população sobre a atenção e combate ao câncer de colo uterino.

Art. 3° A Campanha Municipal "Março Amarelo" tem como principais ações:

I - Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso dos

serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

II - Garantir a divulgação sobre técnicas e procedimentos cirúrgicos para combater a endometriose.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cabrobó, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente